



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua 07 de setembro, nº 44-CEP: 44.610-000–Centro
Pintadas- Bahia
CNPJ: 13.896.725/0001-51
Telefone: (75)3693-2020/2196/2301
e-mail: licitacao@pintadas.ba.gov.br



TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 005/2023

CONTRATO Nº 115/2023

**TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINTADAS-BA E
A EMPRESA DJERUS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM.**

O **MUNICÍPIO DE PINTADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Sete De Setembro, nº 44, Centro, Pintadas - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.896.725/0001, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. **VALCYR ALMEIDA RIOS**, brasileiro, maior, capaz, portador da cédula de identidade RG nº 380.043.645 SSP/BA, CPF nº 356.144.635-34, residente e domiciliado à rua Novo Horizonte, nº 214, Pintadas- Bahia, e a empresa **MICHELE DE LIMA SILVA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41952473000176, situado à Travessa 2ª 02 de Julho, 27, Centro, CEP: 44.610-000, Pintadas-Bahia, neste ato credenciada por ato publicado no Diário Oficial do Município de Pintadas-Bahia, Edital de CREDENCIAMENTO Nº 005/2023, neste ato representada pela Sra. **Michele de Lima Silva**, inscrita no CPF sob nº 012.878.725-22, doravante denominada apenas CREDENCIADA, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a adesão ao CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica de direito privado para **PRESTAÇÃO de SERVIÇO DE ENFERMAGEM EM COORDENAÇÃO HOSPITALAR** no Hospital e Maternidade Santa Maria - Pintadas-Bahia, com habilitação para o exercício das funções previstas no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO: O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento é 12 meses, a contar de sua assinatura, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. nº 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão remunerados com base nos valores e quantitativos máximos estabelecidos para todos os credenciados, previamente definidos no Termo de Referência do Edital de Credenciamento 005/2023, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia global de R\$ 46.830,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e trinta reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de 3.902,50 (três mil, novecentos e dois reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CREDENCIADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, seguros, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: Órgão: **07**; Unidade: **0709**; Projeto: **2038**; Elemento: **33.90.34 / 33.90.39**; Fonte do Recurso: **16000000/15001002**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua 07 de setembro, nº 44-CEP: 44.610-000–Centro
Pintadas- Bahia
CNPJ: 13.896.725/0001-51
Telefone: (75)3693-2020/2196/2301
e-mail: licitacao@pintadas.ba.gov.br



Parágrafo Único: A soma dos valores de todas as Autorizações de Prestação de Serviços - APS, de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário, bem como de preços e de quantitativos estabelecidos no Anexo VIII do edital de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO: Os pagamentos à CONTRATADA serão efetivados mensalmente, mediante a autorização devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Pintadas-Bahia.

§1º Os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º A prefeitura descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§3º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

§4º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO: Os preços são fixos e irredutíveis para o período de vigência contratual, nos termos da normatização vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA: A CREDENCIADA, além das determinações contidas no ANEXO VI do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- 1) Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 2) Comunicar ao Município qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 3) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- 4) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- 5) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 6) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CREDENCIADA não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICIPIO;
- 7) Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- 8) Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICIPIO;
- 9) Apresentar ao MUNICIPIO, para efeito de pagamento, ficha de admissão com dados de identificação do paciente (nome completo, data de nascimento, contato telefônico etc.) e assinatura do mesmo ou do responsável atestando a veracidade das informações;
- 10) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.
- 11) Adotar, no que couber, os princípios da biossegurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua 07 de setembro, nº 44-CEP: 44.610-000–Centro
Pintadas- Bahia
CNPJ: 13.896.725/0001-51
Telefone: (75)3693-2020/2196/2301
e-mail: licitacao@pintadas.ba.gov.br



- 12) Atender o paciente com dignidade, zelo, rapidez e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a boa qualidade na prestação de serviços;
- 13) Cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária;
- 14) Disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte das auditorias médica e administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;
- 15) Zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;
- 16) Informar ao órgão competente eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 17) Manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes;
- 18) Manter atualizado o prontuário médico do paciente, observando os requisitos previstos em lei;
- 19) Manter arquivo médico, observando os requisitos previstos em lei;
- 20) Observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao beneficiário a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 21) Permitir o acesso de prepostos e auditores do órgão competente para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços decorrente do contrato;
- 22) Respeitar a decisão do beneficiário ao consentir ou recusar prestação dos serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 23) utilizar, de forma racional, os recursos tecnológicos.
- 24) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, em razão da execução do presente contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, negligência, imperícia, própria ou de auxiliares;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O MUNICIPIO, além das obrigações contidas neste credenciamento por determinação legal, obriga-se a:

- 1) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- 2) Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- 3) Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento; extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- 4) Informar previamente à unidade prestadora sobre toda e qualquer alteração no sistema de assistência que possa influenciar no atendimento do beneficiário;
- 5) Orientar e monitorar a rede prestadora de serviços;
- 6) Gerenciar, orientar e o credenciamento;
- 7) Reserva-se ao CONTRATANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com os valores a receber da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO: O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário. §1º. A execução dos serviços ofertados pela credenciada, conforme preenchimento do anexo VII do edital do credenciamento, será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua 07 de setembro, nº 44-CEP: 44.610-000–Centro
Pintadas- Bahia
CNPJ: 13.896.725/0001-51
Telefone: (75)3693-2020/2196/2301
e-mail: licitacao@pintadas.ba.gov.br



cota atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes, indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS, será definida pelo órgão competente, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade.

§3º. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento do órgão competente, a fusão, ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

§5º. Os estabelecimentos já credenciados poderão solicitar inclusão de procedimentos, a qualquer tempo, durante a validade do contrato, solicitando a substituição da planilha constante no anexo VII deste edital de credenciamento.

§6º O anexo VII preenchido pela credenciada será parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO: Competirá ao Município proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES: Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a Autorização de Prestação de Serviços – APS, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do credenciado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CREDENCIADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CREDENCIADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Credenciado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO: A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua 07 de setembro, nº 44-CEP: 44.610-000–Centro
Pintadas- Bahia
CNPJ: 13.896.725/0001-51
Telefone: (75)3693-2020/2196/2301
e-mail: licitacao@pintadas.ba.gov.br



§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda, quando:

- I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- II. O credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III. Quando o estabelecimento do credenciado for reprovado pela vistoria técnica do órgão competente;
- IV. O credenciado deixar de atender à cota definida sem motivo justo, previamente informado;
- V. Quando o credenciado cobrar diretamente ao beneficiário valor de remuneração dos serviços e insumos de saúde.

§3º. A contratada poderá resilir administrativamente o contrato, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Vinculam-se a este contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital de CREDENCIAMENTO Nº 005/2023 e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Ipirá, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Pintadas-Bahia, 13 de julho de 2023.

MP/PMP/ Valeyr Almeida Rios
CONTRATANTE

MICHELE DE LIMA SILVA

Responsável Legal: **Michele de Lima Silva** – CPF nº 012.878.725-22

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ CPF: _____